



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ  
RODOVIA BR 230 - KM 206 - NOVO REPARTIMENTO/PA**



**DEZEMBRO DE 2021**

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTb/PA**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED]

**SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## ÍNDICE

- I- DO EMPREGADOR
- II- DA ATIVIDADE ECONOMICA
- III- DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO
- IV- DADOS GERAIS DA AÇÃO
- V- AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- VI- CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- VII- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO
- VIII- DA CONCLUSÃO
- IX- DOS ANEXOS

## I – DO EMPREGADOR

### **I.1- EMPRESA/ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA FAZENDA ARATAÚ**

CNP: 05.078.415/0001-00

ENDEREÇO: Rodovia BR 230, Km 206

MUNICÍPIO: Novo Repartimento/PA

CEP: 68.473-000

## II - DA ATIVIDADE ECONOMICA

A empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ**, desempenha atividade de criação de bovino para corte.

## III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O acesso para a empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ** é realizado pela BR 230, Km 206, no trecho entre o município de Novo Repartimento e Distrito de Maracajá.



Os empregados foram encontrados na área de reserva florestal de mata nativa da empresa, em coordenadas geográficas 4.00380722S – 50.08150428W.

#### IV - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>71</b>
-Homens	<b>64</b>
-Mulheres	<b>07</b>
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	<b>00</b>
-De 16 a 18 anos	<b>00</b>
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>161</b>
-Homens	<b>151</b>
-Mulheres	<b>10</b>
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	<b>00</b>
-De 16 a 18 anos	<b>00</b>
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>05</b>
-Homens	<b>05</b>
-Mulheres	<b>00</b>
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	<b>00</b>
-De 16 a 18 anos	<b>00</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
-Homens	<b>00</b>
-Mulheres	<b>00</b>
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	<b>00</b>
-De 16 a 18 anos	<b>00</b>
<b>VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS</b>	<b>R\$ 13.848,69</b>
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>10</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>05</b>
<b>MOTIVO RESGATE</b>	<b>C. DEGRADANTE</b>

#### V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>
01	22.247.946-9	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	22.248.091-2	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	22.248.137-4	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
04	22.248.473-0	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.
05	22.248.229-0	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

06	22.248.175-7	131805-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.
07	22.248.204-4	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
08	22.248.481-1	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
09	22.248.264-8	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
10	22.248.234-6	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.

## VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e atendimento aos termos de ação conjunta planejada com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Pará, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED], acompanhados por equipe do Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED], realizaram procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho no estabelecimento rural denominado **FAZENDA ARATAÚ**, situado na BR 230, Km 206, no município Novo Repartimento/Pa, onde desempenha atividades de criação de bovino para corte, constatando os fatos descritos no presente relato.

No decorrer dos procedimentos diligenciais realizados no interior da propriedade referida, constatou-se que o empregador mantinha em seu quadro funcional os empregados [REDACTED], [REDACTED], laborando em atividade de extração e lapidação de madeira (Acapu) para confecção de cercas.

A extração e lapidação de madeira era realizada dentro da área de reserva florestal pertencente a propriedade diligenciada, onde os empregados mantinham um barraco coberto de lona plástica que utilizavam para alojarem-se nos intervalos entre suas jornadas, em coordenadas geográficas **4.00380722S – 50.08150428W**.

A contratação dos empregados deu-se por intermédio do Senhor [REDACTED], com quem a empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ** pactuou os serviços a serem realizados e a forma de pagamento de salário, sendo

este definido por produção de madeira cortada e lapidada.

A madeira extraída era destinada a reparos e confecções de cercas da empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ**, que mantinha estrutura de carregamento e transporte realizado através de Carregadeira e Veículo Tipo/Modelo Caminhão Caçamba e seus respectivos operadores.

Os empregados estavam laborando sem os respectivos registros em instrumento legal competente, em conduta que contraria o Artigo 41, caput, c/c Artigo 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, em flagrante redução de parâmetro mínimo legal de proteção e afastamento de direitos sociais básicos decorrentes de tal vinculação.

Além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, o empregador demonstrou conduta de desprezo as normas de segurança e saúde do trabalho, impondo condições degradante que aviltam a dignidade de seus empregados, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos definido pelo Artigo 149, do Código Penal, conforme descreveremos ao longo do presente relato.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO**

### **VII.1- DOS ALOJAMENTOS**

O local onde os empregados estavam alojados não ofereciam condições mínimas de habitabilidade, em seus aspectos de segurança, higiene e conforto, por tratar-se de um barraco construído no meio da mata, coberto com lona plástica, com piso de terra e sem parede de proteção contra intempéries ou da presença de animais peçonhentos.

Em seu interior, sem local adequado para a guarda de objetos pessoais, em flagrante contribuição para a desorganização e sujeidade, roupas e outros objetos ficavam expostos em jiraus, cordas ou mesmos no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que pudessem comprometer a saúde dos empregados.

É justamente neste ambiente, em condições de habitabilidade deploráveis, em seus aspectos de segurança, higiene, privacidade e conforto, que os empregados da empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA – FAZENDA ARATAÚ** eram obrigados a permanecer durante seus intervalos entre jornadas.



A estrutura do barraco não oferece condições mínimas de proteção contra o acesso de animais peçonhentos ou as intempéries.



Barraco coberto de lona plástica e sustentado por caibros de madeira bruta revela a negligência do empregador para com a segurança, higiene e conforto dos empregado.

## VII.2- DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Sem disponibilidade de local adequado para realizarem suas necessidades fisiológicas, os empregados as realizavam no mato, nos arredores do barraco, em total negligencia aos fundamentos básicos de higiene, segurança e resguardo da privacidade.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humana que ficavam expostas no entorno do local onde estavam alojados, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Evidentemente, tais circunstâncias, além de impossibilitar o mínimo de conforto e privacidade aos obreiros, expunha-os a riscos de ataque de animais silvestre e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contado com vegetação, insetos e outros animais presentes no local.

## VII.3- DOS LOCAIS PARA PREPARO E CONSUMO DE REFEIÇÃO



O alimento era preparada em fogueira feita no chão, onde a estrutura de sustentação dos utensílios utilizados era formada por tijolos e pedras

O local destinado ao preparo e consumo das refeições não apresentava condições mínimas de segurança, higiene e conforto, pois sem dotação de lavatórios, sistema de coleta de lixo, mesa, instalações sanitárias e local adequado para o armazenamento de mantimentos e utensílios domésticos, restou a improvisação nociva a segurança alimentar dos obreiros.

Na verdade, a refeição era preparada em fogueira feita no chão, onde a estrutura de sustentação dos utensílios utilizados era formada por tijolos e pedras. Para seu consumo, em razão da inexistência de mesa e cadeiras, os empregados sentavam-se sobre troncos de árvores ou mesmo no chão, onde sustentavam pratos sobre as mãos.

É importante salientar, ainda, que diante da inexistência de local para o armazenamento e conservação dos mantimentos e utensílios domésticos destinados a preparação e consumo das refeições, os empregados eram obrigados a expô-los sobre banquetas, jiraus ou até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.



**Utensílios domésticos destinados ao preparo e consumo de alimentos eram expostos sobre banquetas, jiraus ou até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.**

#### VII.4- DO FORNECIMENTO E CONSUMO DE ÁGUA



A água consumida pelos empregados era captada em uma grotta localizada nos arredores do barraco e armazenada em vasilhame plástico reutilizado, que sem qualquer comprovação de potabilidade ou procedimentos de purificação e filtragem, era utilizada para todo os fins: beber, cozinhar, lavar e realizar a higienização corporal. Referida água apresentava coloração turva, odor fétido e material suspenso.

## **VII.5- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos luvas e botinas, não foram fornecidos pelo empregador.

Faz-se imperioso salientar que nas atividades desempenhadas pelos empregados, identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares ou da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos, e mecânico, em razão da existência de depressões e saliências no ambiente de trabalho.

Nas condições acima retratadas, o empregador permite que seus obreiros laborem sem o uso do equipamento de proteção, potencializando os riscos de acidentes ou doenças, que por conta de sua conduta negligente e na esperança de evitar ou minimizar sua ocorrência, improvisavam formas inadequadas de se proteger, com utilização de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

No que se refere às medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, verificou-se que o empregador negligenciou os riscos de contaminação, deixando de adotar medidas para proteção da saúde dos trabalhadores ao não disponibilizar máscaras, materiais de higiene pessoal e não realizar protocolo de higienização pessoal no ambiente de trabalho.

## **VII.6- DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

Desprezando a possibilidade de ocorrer acidente com seus empregado no exercício da função, mesmo estando estes envolvidos em atividades de extração de madeira em floresta nativa, onde o uso de material perfurocortante e a presença de animais peçonhentos potencializam os riscos, o empregador deixou de equipar seu estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

É notório que no curso das atividades os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos de escoriações ou por ataque de animais peçonhentos. Portanto, deveria o empregador oferecer condições mínimas para a condução do primeiro atendimento ao trabalhador, mantendo um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, imprescindível para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física destes em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Ao deixar de equipar o estabelecimento com materiais básicos que possibilitassem a realização de procedimentos iniciais de socorro, em caso de acidente, tais como produtos antissépticos ou materiais para

curativo, o empregador negligenciou uma obrigação que pode determinar o limite entre a vida e a morte de um trabalhador acidentado.

### **VII.7- DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que já possuísem, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado.

### **VIII – DA CONCLUSÃO**

Pelas condições de trabalho impostas aos empregados de que trata o presente relato, restou configurado que a empresa **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA**, em atividade de extração e lapidação de madeira realizada no interior do estabelecimento rural denominado **FAZENDA ARATAÚ**, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e conseqüente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar a terra com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, o empregador despreza os dispositivos legais fundamentais do estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica. Na verdade, promove seu enriquecimento de forma ilícita, em detrimento dos direitos fundamentais, pois não resta dúvida de que a prática oculta a finalidade da redução de custos a qualquer custo, com a qual o Estado e a sociedade não podem pactuar.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos.

Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O presente relato demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na

Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais dos trabalhadores que, em virtude do trabalho, foram submetidos a condições degradantes.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a Auditoria Fiscal do Trabalho entendeu necessário realizar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições.

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, houve, ainda, determinação para o cumprimento das seguintes obrigações: Comprovação de regularidade de registro dos empregados e pagamento de verbas rescisórias, com apuração dos créditos na modalidade de rescisão indireta.

Após procedimento conclusivo de pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e em razão da identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foram emitidas guias de seguro-desemprego ao trabalhador

## **IX- DOS ANEXOS**

- 01- Autos de infração;
- 02- Planilha de cálculo e pagamento de valores rescisórios;
- 02- Termos de declarações;
- 03- Guias de seguro-Trabalhador resgatado
- 04- Fotos.

**Belém/Pa, 22 de dezembro de 2021**

